



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CORE-RN**

Regulamenta a concessão de auxílio-saúde, sob a forma de reembolso, aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade.

**PREÂMBULO**

A matéria foi disciplinada, no âmbito do sistema Confere/Cores, originalmente, através da Resolução nº 522/2008 - Confere, que autorizou às entidades vinculadas a disponibilizar assistência médica aos seus empregados, mediante a contratação de empresa especializada ou por intermédio de operadora de plano de saúde, com fundamento no art. 458, § 2, IV da CLT.

Em 2013 ocorreu a edição da Resolução nº 877/2013 - Confere alterando a de nº 522/2008 - Confere, aumentando a participação do empregado de 10% para 20% e estendendo o benefício aos dependentes dos funcionários, desde que as despesas de custeio sejam integralmente de responsabilidade do próprio empregado.

Com a Resolução nº 1.135/2019 - Confere, que alterou a de nº 877/2013 – Confere, autorizando as entidades integrantes do Sistema Confere/Cores a disponibilizarem assistência médica aos seus empregados mediante a contratação de operadora de planos e seguros privados de assistência à saúde ou mediante auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento mensal, trimestral, semestral ou anual das despesas realizadas pelo empregado, na forma estabelecida em tabela própria.

Posteriormente, com a publicação da Resolução nº 2.054/2022 – Confere, que revogou a de nº 1.135/2019 – Confere e regulamenta a assistência à saúde do empregado pelas Entidades do Sistema Confere/Cores para seus empregados e dá outras providências.

Atualmente, não há no âmbito do Core-RN, instrumento regulamentador e que autorize a concessão de auxílio-saúde aos seus empregados. Contudo, tendo em vista a necessidade de disciplinar a matéria por intermédio de Resolução, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a regulamentação no âmbito do Sistema Confere/Cores quanto a concessão de auxílio-saúde na forma de reembolso aos seus empregados;





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**CONSIDERANDO** que, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, a prestação de assistência à saúde poderá ser operacionalizada, entre outras modalidades, na forma de auxílio de caráter indenizatório, mediante reembolso das despesas realizadas individualmente por seus empregados, com o pagamento do plano de saúde por eles contratados;

**CONSIDERANDO** que a modalidade de reembolso atenderá ao fim social a que se destina;

**CONSIDERANDO** que a assistência à saúde do empregado consiste em responsabilidade social do empregador;

**CONSIDERANDO** que o artigo 458, § 2º, IV da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que não será considerado salário do empregado a assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro saúde pelo empregador;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a assistência médica prestada pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas aos seus empregados não há de ser classificada como despesa não condizente com os objetivos das entidades;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Federal e suas entidades autárquicas e fundacionais estão autorizadas a celebrar convênios ou contratos para prestação de assistência à saúde suplementar do funcionário, ou, ainda, na forma de auxílio, mediante ressarcimento do valor despendido pelo empregado com planos ou seguros de assistência saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prever a normatização do assunto no âmbito do Core-RN;

**CONSIDERANDO** que a maior parte dos empregados do Core-RN possui planos de saúde contratados, arcando individualmente, com tais despesas;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária para atender a despesa a que se destina;

**CONSIDERANDO** o parecer do Setor Jurídico do CORE-RN, emitido em 02 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** a aprovação da presente Resolução em Reunião da Diretoria-Executiva do CORE-RN, realizada em 03 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** o que ficou deliberado em Reunião Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

Art. 1º. O benefício de auxílio-saúde para o custeio de plano médico-hospitalar ou seguro saúde será realizado na forma de reembolso, mediante requerimento dos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, que comprovarem a contratação particular desses serviços.

Art. 2º. O auxílio-saúde será concedido aos:

- I - empregados ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do Core-RN;
- II - ocupantes de cargos em comissão;

Art. 3º. O auxílio-saúde terá caráter assistencial e natureza indenizatória, não integrando a remuneração para efeitos de encargos sociais e previdenciários.

§ 1º. O auxílio-saúde, por meio de reembolso, será concedido independentemente da modalidade do plano ou seguro contratado pelo empregado e será realizado mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, mediante transferência bancária, com recibo individualizado.

§ 2º. No caso de o empregado estar incluído em plano familiar, coletivo por adesão, ou empresarial, o reembolso contemplará a parcela referente somente ao empregado, conforme discriminado no comprovante de pagamento do plano, dentro da faixa etária em que estiver enquadrado.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, apresentar documento hábil que comprove que o pagamento do respectivo plano de saúde foi efetuado, diretamente, pelo empregado ou reembolsado pelo mesmo, ao pagador de fato.

§ 4º. Na impossibilidade de o empregado comprovar mensalmente a despesa com o plano de saúde, em razão de suas características ou modalidade de pagamento, o reembolso será anual, contemplando as despesas realizadas no período, mediante a apresentação do competente documento emitido pela empresa que recebeu os valores pagos pelo titular do plano.

Art. 4º. O ressarcimento será no montante de **80% (oitenta por cento)** do exato valor pago pelo empregado, ou, se a importância paga pelo empregado for superior ao preço máximo fixado para a sua faixa etária no **Anexo Único** desta Resolução, o percentual supracitado incidirá sobre a importância tabelada.

Art. 5º. O auxílio contemplará somente o valor do plano ou seguro saúde do empregado, não se estendendo aos seus dependentes.

Art. 6º. Os valores previstos na tabela poderão ser atualizados, anualmente, no mês de maio, pelo IPCA/IBGE, apurado nos 12 (doze) meses anteriores, por deliberação da Diretoria-Executiva do CORE-RN, em ato próprio.





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

Art. 7º. Para a manutenção do benefício é obrigatória a comprovação mensal ou anual pelo empregado, ou quando solicitado pelo Setor de Recursos Humanos, das despesas realizadas com o pagamento da mensalidade referente ao mês ou ano anterior do plano ou seguro de assistência à saúde por ele contratado.

§ 1. Os empregados deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a comprovação do pagamento da mensalidade, independentemente da data de sua adesão.

§ 2. No caso de o vencimento do plano ou do seguro saúde ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de sua competência e o beneficiário efetuar a apresentação do comprovante do pagamento da mensalidade até a referida data, o reembolso correspondente será efetuado na forma do § 1º do artigo 3º.

§ 3. A não apresentação do comprovante de pagamento do plano ou seguro saúde, no prazo fixado no §1º, implicará em suspensão do reembolso da despesa, fixando-se o limite de 60 (sessenta) dias para saneamento da omissão, sob pena da perda do direito ao ressarcimento.

Art. 8º. Nas hipóteses de afastamento definitivo, tais como: exoneração, demissão, aposentadoria e cessação da disponibilização ao CORE-RN, a extinção do benefício ocorrerá a partir da data do afastamento do empregado.

§ 1º. O empregado em auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, em razão da incapacidade física temporária para o exercício da atividade profissional fará *jus* ao benefício pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, assim como nos casos de licença maternidade.

§ 2. Não será concedido o benefício ao empregado em licença não remunerada, enquanto perdurar a situação.

Art. 9º. O recebimento indevido do benefício mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio ilícito, implicará a devolução aos cofres do Core-RN do total indevidamente auferido, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10. O auxílio-saúde poderá ser suprimido a qualquer tempo pelo Core-RN, sem ônus e aviso prévio, uma vez que não possui natureza salarial.

Art. 11. Os casos omissos serão definidos pela presidência do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte.

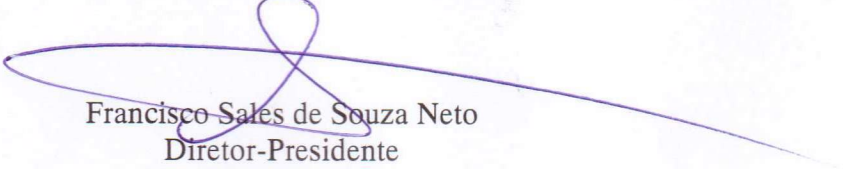
Art. 12. Os empregados deverão apresentar novo requerimento e, ao aderirem ao auxílio-saúde, na forma de reembolso, estarão concordando expressamente com os termos da presente Resolução.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2023.

  
Francisco Sales de Souza Neto  
Diretor-Presidente  
CORE-RN 5026



  
A.V.C.O.

  
V.A.F.D.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Sede:** Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 210 – Lagoa Nova – Natal – RN

Tels. (84) 3345-0297/3343-0865

E-mail: core@core-rn.org.br – Web-page: www.core-rn.org.br





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**ANEXO I**

<b>FAIXA ETARIA</b>	<b>MÉDIA</b>
Até 18 anos	<b>330,00</b>
De 19 a 23	<b>390,00</b>
De 24 a 28	<b>460,00</b>
De 29 a 33	<b>510,00</b>
De 34 a 38	<b>560,00</b>
De 39 a 43	<b>650,00</b>
De 44 a 48	<b>790,00</b>
De 49 a 53	<b>1.030,00</b>
De 54 a 58	<b>1.380,00</b>
59 ou mais	<b>1.860,00</b>